autuado por ANDRÉ MARCON em 29/11/2023 15:10:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

PL nº __/2023

Estabelece a criação do Programa de Combate ao Racismo Religioso, intitulado "Observatório Municipal sobre o Racismo Religioso", no Município de São Paulo.

Art. 1º - Fica instituído o programa intitulado "Observatório Municipal sobre o Racismo Religioso", que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre violência praticada ou tentada contra grupos e terreiros de religiões de matriz africana no âmbito do Município de São Paulo, bem como promover a integração entre os órgãos que investigam, julgam e os que registram casos.

Art. 2º - Para a devida aplicação desta lei, considera-se as seguintes definições:
I - intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e os atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;
II- racismo religioso: é o desrespeito ao direito de manifestação de consciência de fé com ataques direcionados às religiões de matriz africana e povos tradicionais de matriz africana, por meio de estereótipos e ataques aos símbolos, imagens e espaço de culto religioso e ancestral de grupos associados às religiões, bem como cultos tradicionais ligados ao povo preto;
III - comunidades tradicionais de matriz africana: espaços sociais constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação destas com as populações locais e com o meio ambiente, caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade onde tomam forma a cultura, as representações, os valores, o conhecimento, a relação com o sagrado e as práticas

Matéria PL 704/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 29/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498130.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/11/2023 15:10:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

ancestrais;

V - terreiro: são espaços físicos com denominações diversas nas várias regiões do país como terreiro, roça, barracão, casas de tradição, axé, batuque ou outras, constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil no processo de insurgência e resistência ao escravismo e ao racismo, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas transmitidos pela tradição; e

VI - autoridades tradicionais/lideranças: são as matriarcas e os patriarcas da comunidade tradicional, investidos da autoridade que a ancestralidade lhes confere e as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das unidades territoriais tradicionais.

Art. 3º - São diretrizes do programa "Observatório Municipal sobre o Racismo Religioso":

I – a promoção do diálogo e da integração entre a sociedade civil e a administração pública, particularmente os que tenham como objeto de estudo a pesquisa ou a atuação nos casos de violência praticada ou tentada contra grupos e terreiros de religiões de matriz africana;

II – a orientação para a viabilidade de meios de acesso rápido às informações sobre violência praticada ou tentada contra grupos e terreiros de religiões de matriz africana no Município de São Paulo;

III – a parceria com órgãos da administração pública municipal para a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que indiquem a situação e a evolução dos casos de intolerância religiosa no Município de São Paulo, identificando raça/cor, e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno; e

IV – o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da intolerância religiosa, no que diz respeito aos direitos humanos, assistência social, segurança pública, educação etc.,

Matéria PL 704/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 29/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498130.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/11/2023 15:10:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

que possam contribuir para a prevenção dos casos de violência praticada ou tentada contra grupos, terreiros e povos tradicionais das religiões de matriz africana.

Art. 4º - São objetivos do programa "Observatório Municipal sobre o Racismo Religioso":
I – acompanhar os casos de racismo por intolerância religiosa, a partir da coleta, análise e divulgação de informações sobre racismo religioso;
II – padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento dos dados sobre violência praticada ou tentada contra povos tradicionais das religiões de matriz africana, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado; e
III – publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e *insights* de soluções a partir do levantamento e acompanhamento de políticas públicas desenvolvidas em nível estadual, nacional e internacional de combate à intolerância religiosa, que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de violência praticada ou tentada contra grupos e terreiros de religiões de matriz africana no município de São Paulo.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios e termos de cooperação com universidades, organizações de pesquisa, organismos financiadores de políticas públicas e programas estaduais e federais adequados a fim de implementar o referido programa.

Art. 6º - A política deverá ser implementada em diálogo com o setor responsável pela recepção de denúncias de casos de racismo religioso através da Ouvidoria da Prefeitura de São Paulo.

Art. 7º - O programa "Observatório Municipal sobre o Racismo Religioso" de que trata esta Lei poderá atuar em conjunto com os conselhos municipais que tenham pertinência temática, com o fim de efetivar as políticas públicas de prevenção e combate à intolerância religiosa no Município de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 704/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 29/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498130.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/11/2023 15:10:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine do Quilombo Periférico
Vereadora

Matéria PL 704/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 29/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498130.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/11/2023 15:10:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Justificativa

O racismo é expressão da organização social que se fundamenta a partir do quesito racial, afetando o acesso a direitos e a políticas públicas, gerando a invisibilidade e o apagamento da população negra frente ao Estado - este só se faz presente para o povo preto por meio da repressão ou negativa de direitos.

A manifestação de práticas racistas ocorre nos mais diversos âmbitos da vida da população negra, afetando desde o acesso à saúde, educação, segurança pública até no exercício, do direito constitucionalmente previsto, da liberdade de consciência e crença - art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal[1].

No caso de violação do direito de crença, em razão de práticas de racismo, denomina-se racismo religioso, de acordo com a Lei nº 14.532, de 2023[2], que alterou a Lei nº 7.716, de 1989[3], acrescentando ao art. 20, o § 2º - A e B, prevendo que o ato de praticar, induzir, incitar ações discriminatórias em contexto de atividades religiosas ou obstar, impedir ou empregar violência contra manifestações ou práticas religiosas se caracteriza como crime por preconceito de raça.

Diante disso, o combate a essa prática deve se dar de forma multidisciplinar, envolvendo diversos atores sociais e, com esse fim, foi instituído o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), no âmbito do Ministério de Igualdade Racial, para o desenvolvimento de Programa de Enfrentamento de Racismo Religioso e Redução de Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil, que terá por função a produção de dados e o desenvolvimento de medidas para a redução de casos de racismo religioso, sendo que este GTI será composto por membros do Ministério de

[1] BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
[2] BRASIL, Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.
[3] BRASIL, Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.

Matéria PL 704/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 29/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498130.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/11/2023 15:10:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Igualdade Racial, Cultura e Direitos Humanos e da Cidadania, conforme o Decreto nº 11.446, de 2023[4].

Somado a isso, como formas de combate ao racismo religioso e a intolerância religiosa, tem-se o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 2007[5], e o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, previsto na Lei nº 14.519, de 2023[6].

O Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa é celebrado em alusão à morte da Ialorixá baiana Gildásia dos Santos e Santos – conhecida como Mãe Gilda -, fundadora do terreiro de candomblé Ilê Asé Abassá. Mãe Gilda foi vítima de perseguições, invasões e ataques ao seu espaço religioso, além de ser acusada de charlatanismo, chegando ao ponto de ter uma matéria jornalística publicada com o título "Macumbeiros e Charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes". Após a Ialorixá e seu marido serem perseguidos, sofrerem diversas agressões, tanto físicas quanto verbais, e depredações dentro do espaço religioso, Gildásia faleceu em decorrência de um infarto.

No Estado de São Paulo, tem-se a Lei nº 17.346, de 2021[7], que institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de São Paulo, prevendo o dever de combate do Estado de São Paulo a toda e qualquer manifestação de intolerância religiosa, além da inviolabilidade do direito do direito de culto.

A produção de dados, existente no momento, restringe-se aos meios de registro de ocorrências e aos canais de denúncia institucionais, que, no âmbito da administração municipal é a Ouvidoria, ou Canal 156.

[4] BRASIL, Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023.
[5] BRASIL, Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.
[6] BRASIL, Lei nº 14.519, de 05 de janeiro de 2023.
[7] SÃO PAULO, Lei Estadual nº 17.346, de 12 de março de 2021.

Matéria PL 704/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 29/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498130.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/11/2023 15:10:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

No âmbito do governo federal, tem-se o Disque 100, que registrou, no ano de 2022, 545 denúncias de Racismo Religioso, sendo desta amostra, o Estado de São Paulo responsável pelo total de 111 denúncias.

A importância de estabelecer uma política de geração e divulgação de dados sobre Racismo Religioso se dá pela afinidade deste trabalho com o ciclo de políticas públicas. No processo de elaboração de políticas, a fiscalização e análise da realidade são essenciais para a identificação de causas de problemas e apontamento de soluções eficientes, além de monitorar a eficácia de iniciativas já tomadas. Portanto, antes de definir ações eficazes de combate à intolerância religiosa, deve-se ter um estudo refinado sobre o assunto a nível municipal.

Elaine do Quilombo Periférico
Vereadora

Matéria PL 704/2023. Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA MINEIRO em 29/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=498130.